GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEDUH

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

SCS – Lotes 13/14 – Quadra 6 – Bloco A –
Edifício Sede da SEDUMA – 5º Andar - BRASÍLIA-DF CEP: 70.306-918 - CGC Nº 02.342.553/0001-58
E – mail: seduh@seduh.df.gov.br
Telefone: 3325 - 1804

LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. º 002/ 2007.
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, e do Decreto nº 27.591 de 1º de janeiro de 2007, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando o funcionamento da atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS,** requerida por **PECOBRAL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** CNPJ: 00.689.901/0001-32, objeto do **Processo n.º 190.001.612/2001.**

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O POSTO DE REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE ÍCULOS, está licenciado para **SQN 309 BLOCO B - PLL ASA NORTE -RA I-BRASÍLIA/DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;
2. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento, troca de óleo lubrificante usado e lavagem de veículos;
3. Realizar manutenção periódica nos sistemas separadores de água e óleo e providenciar a instalação de registro no tubo de entrada da caixa coletora de óleo do sistema de separação da área de abastecimento;
4. Cumprir o plano de ação emergencial apresentado no Relatório de Controle Ambiental – RCA;
5. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a esta SEDUH/DF;
6. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

A SEDUH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUH/DF em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória à observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEDUH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 26 de janeiro de 2007.

CÁSSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 02 de FEVEREIRO de 2007.

(ASSINATURA)

MAJOR EUFÊNIO PRADO DE SOUZA.
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial Confidencial
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

Folha Nº_____
Processo Nº_____
Rubrica_____